

EMENDA ADITIVA – CCJ N°
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Art. 262. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição:

I – o indeferimento da denúncia ou queixa (NR);

JUSTIFICATIVA

A queixa deve preencher os mesmos requisitos que a denúncia e pode iniciar uma ação penal nos casos previstos em lei, merecendo, assim, lugar no presente artigo.

Sala das Comissões em, de 2010.

Senador Flexa Ribeiro